



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 48 - E/2015

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER AJUDA FINANCEIRA A
ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda financeira no exercício de 2015 às entidades relacionadas no artigo 2º desta Lei, na forma de subvenção social.

Art. 2º – São entidades beneficiárias da subvenção social de que trata esta lei:

I – Associação Artística Cultural Madrigal Roda Viva	R\$10.000,00;
II – Associação dos Moradores e Amigos da Região – AMAR	R\$10.000,00;
III - Centro Cultural Casa do Teatro	R\$10.000,00;
IV – Liga Ecológica Santa Matilde - LESMA	R\$10.000,00;
V – Academia de Ciências e Letras de Conselheiro Lafayette – ACLCL	R\$10.000,00;
VI – Associação da Irmandade dos Congados de Nossa Senhora do Rosário de Conselheiro Lafaiete e Região Mariana Oeste.	R\$10.000,00;
VII – Associação Cultural, Artística e Desportiva Cia Xadrez Dance	R\$ 10.000,00;
VIII - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	R\$10.000,00;
IX – Asilo Dr. Carlos Romeiro – Obra unida à Sociedade São Vicente de Paulo	R\$10.000,00;
X – Associação Projeto União do Morro	R\$10.000,00;
XI – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC-CL	R\$30.000,00;
XII – Associação dos Diabéticos de Conselheiro Lafaiete – ASSODILAFA	R\$10.000,00;
XIII – Central da Solidariedade	R\$10.000,00;
XIV – Centro Adolescente Ativo	R\$15.000,00;
XV – Centroluz Esporte Clube	R\$10.000,00;
XVI – Centro de Promoção Integral Nossa Senhora Menina	R\$35.000,00;
XVI – Conselho Central Sagrado Coração de Jesus de Conselheiro Lafaiete	R\$10.000,00;
XVII – Comunidade Terapêutica Bom Pastor	R\$10.000,00;

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-15

08-Mai-2015-13:18-015650-1/2



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO



XVIII – Fundação Olhos D’Alma	R\$15.000,00;
XIX – União Social Espírita “As Samaritanas”	R\$10.000,00;
XX – Grupo Espírita Irmã Angélica	R\$10.000,00;
XXI – Grupo Espírita André Luiz	R\$10.000,00;
XXII – Grupo Espírita Paz	R\$10.000,00;
XXIII – Lar de Maria	R\$10.000,00;
XXIV – Lar do Menor Amparado – LARMENA	R\$10.000,00;
XXV – Sociedade Família de Nazaré	R\$10.000,00;
XXVI – Associação dos Idosos de Conselheiro Lafaiete	R\$10.000,00;
XXVII – Associação de Amparo a Pacientes com Câncer – ASAPAC	R\$25.000,00;
XXVIII – Associação de Corredores de Rua de Conselheiro Lafaiete - ACORLAF	
XXIX – Liga Regional Lafaietense de Capoeira	R\$25.000,00;
XXX – Liga Municipal de Desportos de Conselheiro Lafaiete	R\$60.000,00;
XXXI - Associação Regional de Proteção Ambiental do Alto Paraopeba e Vale do Piranga – ARPA	R\$42.000,00;
XXXII – Hospital e Maternidade São José	R\$50.000,00;
XXXIII – Sociedade Hospital Queluz	R\$50.000,00;
XXXIV – Sociedade Beneficente São Camilo	R\$50.000,00;
XXXV – Hospital São Vicente de Paulo	R\$50.000,00.

Art. 3º – As despesas originárias das subvenções sociais autorizadas por esta Lei, no valor total de R\$ 687.000,00 (Seiscentos e oitenta e sete mil reais), serão suportadas pelas dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário, identificadas pelas seguintes rubricas:

- I – 13.392.0014.2119.3.3.50.43.00 – 737;
- II – 13.392.0014.1106.3.3.50.43.00 – 733;
- III - 13.392.0014.2120.3.3.50.43.00 – 738;
- IV – 08.122.0001.2006.3.3.50.43.00 – 63;
- V – 02.27.811.0025.1113.3.50.43.00 – 1008;
- VI – 18.244.0005.2082.3.3.50.43.00 – 600;
- VII – 04.122.0001.2037.3.3.50.43.00 – 41.

Art. 4º – Semestralmente as entidades beneficiárias deverão comprovar os gastos realizados com os recursos advindos desta Lei, enviando para o Setor de Contabilidade do Município, planilha de gastos com as respectivas cópias das notas fiscais



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

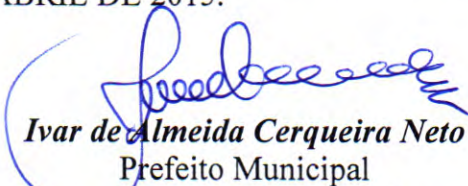


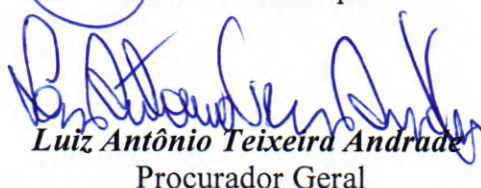
e/ou documentos comprobatórios de realização de despesa, que serão arquivados em local próprio.

Parágrafo único – Após a comprovação da utilização dos recursos recebidos, havendo parecer favorável do Setor de Contabilidade do Município, a Secretaria Municipal de Fazenda emitirá, para as Entidades beneficiárias, documento certificando o bom uso dos recursos recebidos através desta Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2015.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO



Conselheiro Lafaiete, 30 de abril de 2015.

Exmo. Sr.

JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Ref.: *ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº -E/2015.*

Exmo. Dr. Presidente e Nobres Vereadores,

Com os cordiais cumprimentos, remetemos à apreciação dessa Colenda Casa, Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AJUDA FINANCEIRA A ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente projeto de lei visa a autorização para o repasse de subvenções às entidades que prestam relevantes serviços de cunho social e que atendem grande parte da população.

As entidades relacionadas à Secretaria de Desenvolvimento Social e elencadas no projeto de lei passaram por avaliação do Conselho Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estando, portanto, cadastradas e aptas a receberem as subvenções propostas, para que possam desenvolver o trabalho social que se propõem, sendo que os critérios dos valores estabelecidos focaram na proteção social básica e proteção social especial.

A promoção do ser humano há que ser uma constante, um ponto a ser alcançado.

Somos partes da grande família humana onde cada pessoa busca dar de si o que tem melhor e assim, por conseguinte aguarda para si o melhor de seus semelhantes.

Buscando alcançar este ponto e otimizar esta constante, todos os esforços são ser dirigidos para este objetivo.

Para alcançá-lo tem havido esforços do Poder Público junto com diversas entidades sociais para melhor desempenho do esforço de cada um.

Já aquelas relacionadas à Secretaria de Cultura, realizam cada uma em sua particularidade, serviços que contribuem para o desenvolvimento da população: **Roda Viva:** produz e apresenta espetáculos de música, destacando trabalhos realizados com adolescentes e jovens em situação de risco social; **Lesma:** desenvolve trabalhos educativos e culturais fomentando a produção literária e poética, realiza o Abril Poético e o Setembro Verde, ações de conscientização ambiental, cultural, educação patrimonial; **Casa do Teatro:** a entidade participa de festivais teatrais e realiza o Festival de Artes Ciências de Conselheiro Lafaiete – FACE, desenvolve ainda capacitação para a população e atua em projetos sociais; **Cia**



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO



Xadrez Dance: proporciona, através da arte, a interação de crianças, adolescentes e jovens, as técnicas e convívio social; **AMAR:** é um ponto estadual de cultura que desenvolve trabalhos artísticos em artesanato, fotografia, mosaico, música, designer gráfico, dentre outros, atendendo ao público em geral, sem restrição de idade, a mais de 10 anos; **Academia de Ciências e Letras de Conselheiro Lafaiete:** a entidade fomenta a produção literária dos escritores lafaietenses divulgando seus trabalhos na publicação da Antologia; **Associação da Irmandade dos Congados de Nossa Senhora do Rosário de Conselheiro Lafaiete e Região Mariana Oeste:** concentra bandas e Guardas de Congado de nosso município e de outras cidades, desenvolvendo reuniões periódicas que favorecem a manutenção da cultura religiosa e a tradição afrodescendente, incentivando a realização de festas e festivais.

Dignidade humana e assistência social, hoje, caminham juntas. Diversas entidades buscam promover o ser humano, buscando dar-lhe um mínimo de condição de vida digna e prestar-lhe assistência merecida. Só o Poder Público ou somente as entidades sociais, por si só, não atingem os objetivos sociais propostos.

Desta forma, tanto o Poder Público como as entidades privadas de cunho social, fazem parcerias para a consecução de seus objetivos sociais.

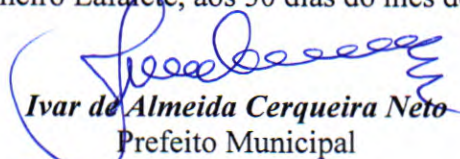
A Constituição Federal já em seu artigo 1º, inciso III já fundamenta como valor básico a dignidade da pessoa humana, além outros tantos. A Lei Orgânica do Município, em especial no parágrafo V do artigo 2º; no artigo 5º; no artigo 12º; na letra b do inciso I do artigo 15º e, na letra d do inciso II do artigo 15, norteiam o Poder Público para dar apoio às sociedades que buscam a promover o ser humano em sua totalidade.

As entidades a serem beneficiadas pela aprovação deste projeto de lei que é enviado têm desempenhado no Município de Conselheiro Lafaiete, as suas funções sociais das mais diversas formas e meios e sempre de forma correta e satisfatória.

Norteados por este ideal e por esta necessidade é que encaminhamos e apresentamos à esta egrégia casa, o presente projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda financeira, na forma de subvenção social, para estas entidades e para o qual pedimos vosso importante apoio.

Contando com o apoio e aprovação destes insígnies representantes do povo, nesta oportunidade renovamos os protestos de alta estima e real apreço.

Conselheiro Lafaiete, aos 30 dias do mês de abril de 2015.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Municipal



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 48 - E/2015

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER AJUDA FINANCEIRA A
ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda financeira no exercício de 2015 às entidades relacionadas no artigo 2º desta Lei, na forma de subvenção social.

Art. 2º – São entidades beneficiárias da subvenção social de que trata esta lei:

- | | | |
|-----------|---|----------------|
| 4653 | I – Associação Artística Cultural Madrigal Roda Viva | R\$10.000,00; |
| 4374 | II – Associação dos Moradores e Amigos da Região – AMAR | R\$10.000,00; |
| 5587 | III – Centro Cultural Casa do Teatro | R\$10.000,00; |
| 4614 | IV – Liga Ecológica Santa Matilde - LESMA | R\$10.000,00; |
| 3731 | V – Academia de Ciências e Letras de Conselheiro Lafayette – ACLCL | R\$10.000,00; |
| 4610 | VI – Associação da Irmandade dos Congados de Nossa Senhora do Rosário de Conselheiro Lafaiete e Região Mariana Oeste. | R\$10.000,00; |
| 5713 | VII – Associação Cultural, Artística e Desportiva Cia Xadrez Dance | R\$ 10.000,00; |
| 631 | VIII - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE | R\$10.000,00; |
| Dec 30/91 | IX – Asilo Dr. Carlos Romeiro – Obra unida à Sociedade São Vicente de Paulo | R\$10.000,00; |
| 5211 | X – Associação Projeto União do Morro | R\$10.000,00; |
| 4811 | XI – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC-CL | R\$30.000,00; |
| 4408 | XII – Associação dos Diabéticos de Conselheiro Lafaiete – ASSODILAFA | R\$10.000,00; |
| 4190 | XIII – Central da Solidariedade | R\$10.000,00; |
| 4184 | XIV – Centro Adolescente Ativo | R\$15.000,00; |
| 3963 | XV – Centroluz Esporte Clube | R\$10.000,00; |
| 5015 | XVI – Centro de Promoção Integral Nossa Senhora Menina | R\$35.000,00; |
| 3185 | XVI – Conselho Central Sagrado Coração de Jesus de Conselheiro Lafaiete | R\$10.000,00; |
| 5145 | XVII – Comunidade Terapêutica Bom Pastor | R\$10.000,00; |



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO



4407	XVIII – Fundação Olhos D’Alma	R\$15.000,00;
2016	XIX – União Social Espírita “As Samaritanas”	R\$10.000,00;
4522	XX – Grupo Espírita Irmã Angélica	R\$10.000,00;
Dec 31/71	XXI – Grupo Espírita André Luiz	R\$10.000,00;
Dec 20/75	XXII – Grupo Espírita Paz	R\$10.000,00;
Dec 07/67	XXIII – Lar de Maria	R\$10.000,00;
Dec 14/67	XXIV – Lar do Menor Amparado – LARMENA	R\$10.000,00;
5082	XXV – Sociedade Família de Nazaré	R\$10.000,00;
	XXVI – Associação dos Idosos de Conselheiro Lafaiete	R\$10.000,00;
	XXVII – Associação de Amparo a Pacientes com Câncer – ASAPAC	R\$25.000,00;
4894	XXVIII – Associação de Corredores de Rua de Conselheiro Lafaiete - ACORLAF	
4403	XXIX – Liga Regional Lafaietense de Capoeira	R\$25.000,00;
3327	XXX – Liga Municipal de Desportos de Conselheiro Lafaiete	R\$60.000,00;
5264	XXXI - Associação Regional de Proteção Ambiental do Alto Paraopeba e Vale do Piranga – ARPA	R\$42.000,00;
Dec 10/66	XXXII – Hospital e Maternidade São José	R\$50.000,00;
4528	XXXIII – Sociedade Hospital Queluz	R\$50.000,00;
963	XXXIV – Sociedade Beneficente São Camilo	R\$50.000,00;
1034	XXXV – Hospital São Vicente de Paulo	R\$50.000,00.

Não tem.
Somente direito real de
uso de terreno

* PL 1/2014

Art. 3º – As despesas originárias das subvenções sociais autorizadas por esta Lei, no valor total de R\$ 687.000,00 (Seiscentos e oitenta e sete mil reais), serão suportadas pelas dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário, identificadas pelas seguintes rubricas:

- I – 13.392.0014.2119.3.3.50.43.00 – 737; ✓
- II – 13.392.0014.1106.3.3.50.43.00 – 733; ✓
- III – 13.392.0014.2120.3.3.50.43.00 – 738; ✓
- IV – 08.122.0001.2006.3.3.50.43.00 – 63; ✓
- V – 02.27.811.0025.1113.3.50.43.00 – 1008; ✓
- VI – 18.244.0005.2082.3.3.50.43.00 – 600; ✓
- VII – 04.122.0001.2037.3.3.50.43.00 – 41. ✓

Art. 4º – Semestralmente as entidades beneficiárias deverão comprovar os gastos realizados com os recursos advindos desta Lei, enviando para o Setor de Contabilidade do Município, planilha de gastos com as respectivas cópias das notas fiscais



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 631/63

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE
PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS "A P A E"

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta
e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica reconhecido, como de utilidade pública, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 9 DE JULHO DE 1963.

DR. ORLANDO BAÊTA DA COSTA
Prefeito



LEI Nº. 963/68

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE
BENEFICENTE "SÃO CAMILO".**

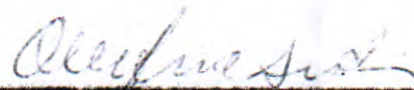
**A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta
e eu Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, sanciono a se-
guinte Lei:**

**ART. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a declarar
de "Utilidade Pública" a Sociedade Beneficente "São Ca-
milo" de Conselheiro Lafaiete, de acordo com a Lei Mu-
nicipal nº. 822/67, a exceção do item II do Artigo 1º
citada lei.**

**ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta
lei em vigor na data de sua publicação.**

**Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o con-
timento e execução desta lei pertencer que a cumpram
façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.**

**PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAI-
ETE AOS 8 DE NOVEMBRO DE 1968.**


Dr. Abel Rezende Dutra
Prefeito Municipal


Elza Maria Ribeiro And
Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS



04.08.69

[Handwritten signature]

LEI Nº.1034/69

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete sanciona a seguinte lei:

ART. 1º - O Lions Club alvorada, com sede nesta cidade, o Hospital São Vicente de Paulo de Conselheiro Lafaiete, a Legião da Boa Vontade (LBV) núcleo de Conselheiro Lafaiete, poderão requerer, consoante a lei 822/67, a declaração de utilidade pública independentemente da comprovação exigida no item 1 do art. 1º da lei citada.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 16 DE JULHO DE 1969.

[Handwritten signature]
Dr. Abel Rezende Dutra



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº. 2.016/78

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A UNIÃO SOCIAL ESPÍRITA "AS SAMARITANAS".

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, a União Social Espírita "As Samaritanas", com sede e foro nesta cidade.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
AOS 17 DE ABRIL DE 1978.





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 3.185/92

ESTENDE OS BENEFÍCIOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nºs. 694/64, 822/67 e 1.173/71 E CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CONSELHO CENTRAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública o Conselho Central Sagrado Coração de Jesus de Conselheiro Lafaiete, com sede à rua Nossa Senhora da Paz, nº 180, Bairro Sagrado Coração de Jesus.

Art. 2º - Fica concedida a isenção de tributos municipais aos imóveis de propriedade da entidade.

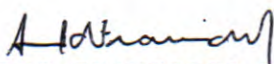
Art. 3º - A declaração de Utilidade Pública isenta os tributos e os débitos inscritos na Dívida Ativa.

§ ÚNICO - O Executivo determinará ao órgão competente o cancelamento dos débitos em cumprimento a este artigo.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
AOS 28 DE AGOSTO DE 1992.


D^o. ARNALDO FRANCISCO PENNA.
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 3.327/93

ESTENDE OS BENEFÍCIOS DAS LEIS MUNICIPAIS NÚMEROS 694/64, 822/67 E 1173/71, E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A LIGA MUNICIPAL DE DESPORTOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública a Liga Municipal de Desportos de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 26 DE MARÇO DE 1993.



DR. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 3.731/95

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ACADEMIA DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE ESTENDENDO OS BENEFÍCIOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nºs. 822/67 E 1.173/71.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a "ACADEMIA DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE".

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, ÀS 04 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1995.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

Dr. GUILHERME LUIZ LEÃO BOELSUMS
Procurador Municipal

LEI Nº 5.206, DE 09 DE JULHO DE 2010

**ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI
MUNICIPAL Nº 3.731, DE 04 DE JULHO DE
1995.**



O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O art. 1º da Lei Municipal nº 3.731, de 04 de julho de 1995 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a “ACADEMIA DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CONSELHEIRO LAFAYETTE.”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 09 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2010.

JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal

JORCELINO DE OLIVEIRA
Procurador Municipal



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 3.963/96

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O
CENTROLUZ ESPORTE CLUBE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o
CENTROLUZ ESPORTE CLUBE.

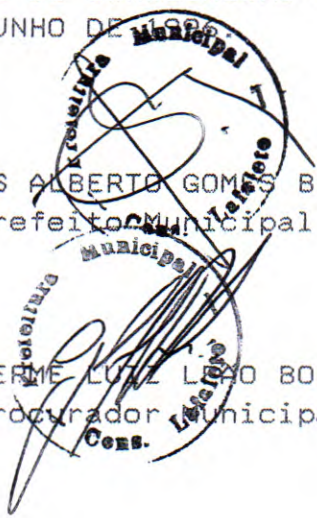
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o
conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que
o cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente como
nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS
04 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1996.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

Dr. GUILHERME LUIZ LINO BOELSUMS
Procurador Municipal





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.184/97



DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O CENTRO ADOLESCENTE ATIVO

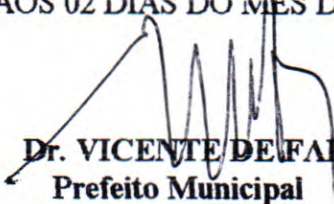
A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

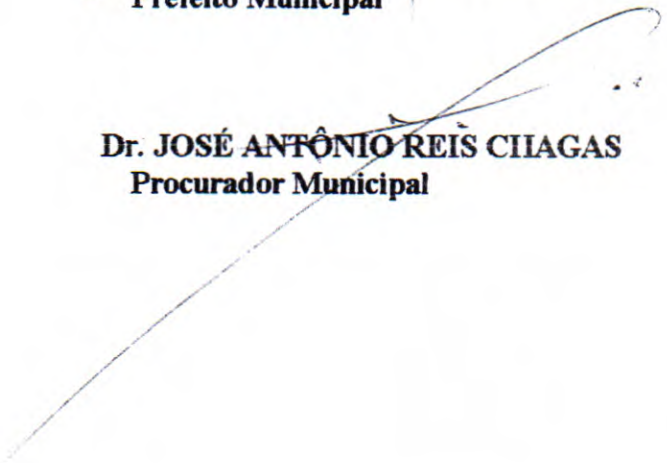
Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o CENTRO ADOLESCENTE ATIVO.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO
LAFAEITE AOS 02 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1997.


Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal


Dr. JOSÉ ANTÔNIO REIS CHIAGAS
Procurador Municipal



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 4.190/97

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL A CENTRAL DA SOLIDARIEDADE.**

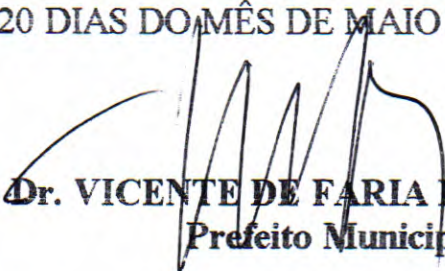
A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

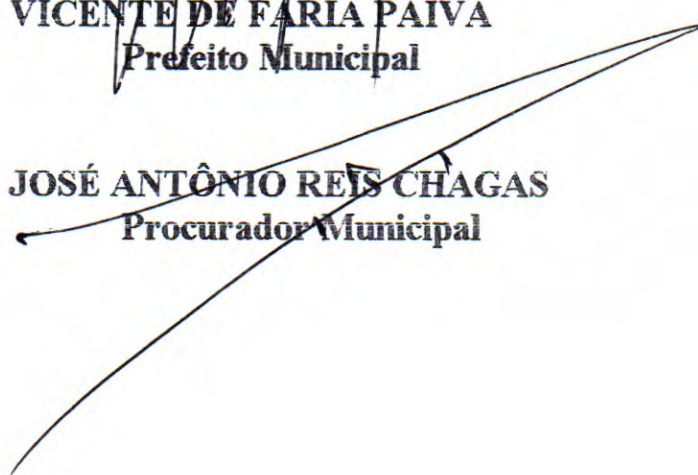
Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **CENTRAL DA SOLIDARIEDADE.**

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
AOS 20 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1997.**


Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal


Dr. JOSÉ ANTÔNIO REIS CHAGAS
Procurador Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



LEI Nº 4.374/2000

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DA REGIÃO - AMAR.

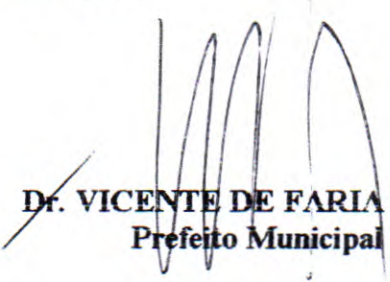
A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DA REGIÃO - AMAR.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 05 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2000.


Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal


Dr. PAULO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Procurador Municipal Interino



**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL
A LIGA REGIONAL LAFAIETENSE DE CAPOEIRA.**

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a LIGA REGIONAL LAFAIETENSE DE CAPOEIRA.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS
05 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2001.

Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



LEI Nº 4.407/2001

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A FUNDAÇÃO OLHOS D'ALMA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a FUNDAÇÃO OLHOS D'ALMA.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS
10 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2001.**

Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



LEI Nº 4.408/2001

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE - ASSODILAF.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE - ASSODILAF.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS
10 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2001.**

Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



LEI Nº 4.522/2003

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O GRUPO ESPÍRITA "IRMÃ ANGÉLICA".

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o **GRUPO ESPÍRITA "IRMÃ ANGÉLICA"**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2003.

VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



LEI Nº 4.528/2003

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A SOCIEDADE HOSPITAL QUELUZ.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **SOCIEDADE HOSPITAL QUELUZ.**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 16 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2003.**

VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal

LEI Nº 4.610/2004

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A BANDA DE
CONGADO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **BANDA DE CONGADO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO.**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 10 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2004.

VICENTE DE FÁRIA RAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



LEI Nº 4.614/2004

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A LIGA ECOLÓGICA SANTA MATILDE-LESMA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **LIGA ECOLÓGICA SANTA MATILDE – LESMA.**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 27 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2004.

VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal

LEI Nº 4.653/2004



**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A
ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL
MADRIGAL RODA VIVA.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a
ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL MADRIGAL RODA VIVA.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e
execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão
inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS
18 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2004.

VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Municipal



LEI Nº 4.894, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A
ASSOCIAÇÃO DE CORREDORES DE RUA DE LAFAIETE -
ACORLAF.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DE CORREDORES DE RUA DE LAFAIETE – ACORLAF.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 25 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2006.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal


Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.811, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005.



DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS – APAC – CL.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no §7º, do art. 64, da Lei Orgânica Municipal, na alínea “a”, do art. 53, e §2º, do art. 230, ambos do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS – APAC – CL.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 15
- DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2005.


VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO
- Presidente da Câmara -


VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
- Secretário da Câmara -

/GCT/



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



LEI Nº 5.015, DE 18 DE JUNHO DE 2008.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ENTIDADE “CENTRO D PROMOÇÃO INTEGRAL NOSSA SENHORA MENINA”, COM SEDE N MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete por seus representantes, decreto e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a entidade “CENTRO D PROMOÇÃO INTEGRAL NOSSA SENHORA MENINA”, com sede no Município d Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 18 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2008.

Dr. CLAUDIONEI NUNES NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Dr. ANDERSON COELHO PEREIRA
Procurador Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE



LEI Nº 5.083, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL A “SOCIEDADE FAMÍLIA DE
NAZARÉ”, COM SEDE NO MUNICÍPIO
DE CONSELHEIRO LAFAIETE.**

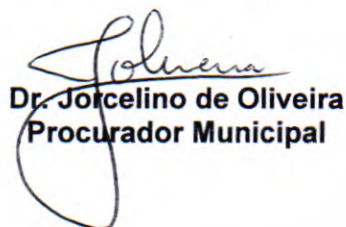
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública municipal a “SOCIEDADE FAMÍLIA DE NAZARÉ”, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete”.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 13 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2009.


José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal


Dr. Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 5.145, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

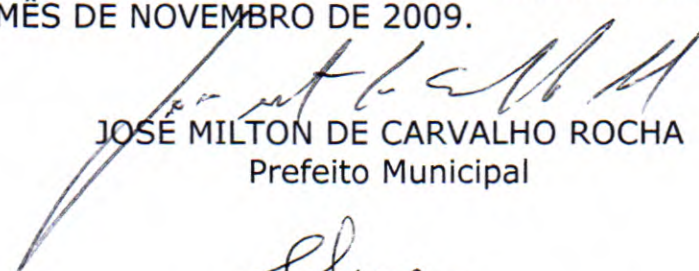
**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL A FUNDAÇÃO MARIANENSE DE
EDUCAÇÃO "COMUNIDADE TERAPÊUTICA
BOM PASTOR".**

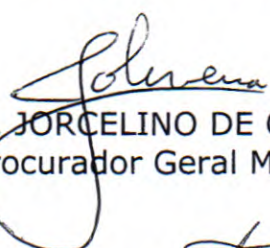
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

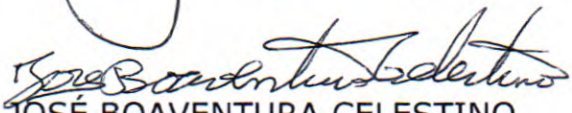
Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a Fundação Marianense de Educação - "Comunidade Terapêutica Bom Pastor".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS
23 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2009.


JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal


DR. JORCELINO DE OLIVEIRA
Procurador Geral Municipal


JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
Secretário de Governo



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**



LEI Nº 5.211, DE 20 DE JULHO DE 2010.

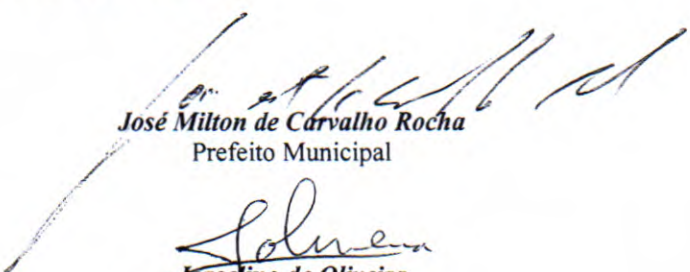
**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL A “ASSOCIAÇÃO
PROJETO UNIÃO DO MORRO”.**

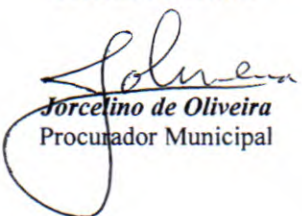
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a “ASSOCIAÇÃO PROJETO UNIÃO DO MORRO”.

Art. 2º – Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS
20 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2010


José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal


Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 5.264, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

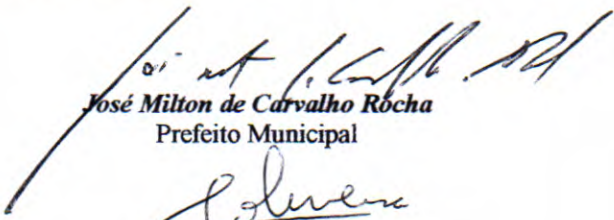
**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL A “ASSOCIAÇÃO
REGIONAL DE PROTEÇÃO
AMBIENTAL DO ALTO PARAÓPEBA
E VALE DO PIRANGA – ARPA”.**

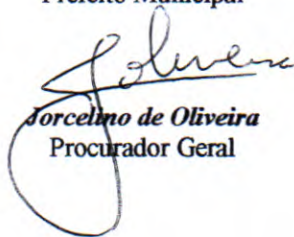
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a “Associação Regional de Proteção Ambiental do Alto Paraopeba e Vale do Piranga – ARPA”, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Conselheiro Lafaiete, CNPJ nº 07.596.343/0001-00.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2010.


José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal


Jorcelmo de Oliveira
Procurador Geral



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 5.587, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL O CENTRO CULTURAL
CASA DO TEATRO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

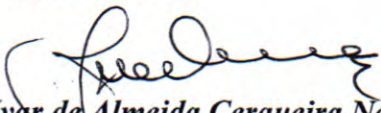
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

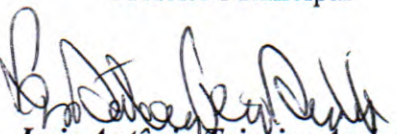
Art. 1º – Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o CENTRO CULTURAL CASA DO TEATRO.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Fica revogada a Lei Municipal nº 4.248, de 06 de março 1998.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2014.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 5.713, DE 17 DE ABRIL DE 2015.

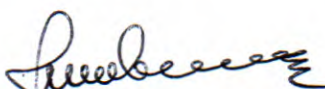
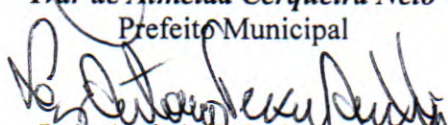
**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO
CULTURAL, ARTÍSTICA E DESPORTIVA
CIA XADREZ DANCE.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Cultural, Artística e Desportiva Cia Xadrez Dance.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2015.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO N.º 030/91

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O
"ASILO DR. CARLOS ROMEIRO".

O Prefeito do Município de Conselheiro Lafaiete, usando de suas atribuições,

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados à Comunidade através de suas atividades filantrópicas;

CONSIDERANDO que o referido asilo sempre colaborou e continua colaborando com o Município;

CONSIDERANDO, finalmente os dispositivos da Lei Complementar nº 3, de 28 de Dezembro de 1972, Leis Municipais números 822/67 e 1.173/71;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, nos termos das Leis no preâmbulo invocadas, o asilo "Dr. Carlos Romeiro"-Obra Unida à Sociedade' São Vicente de Paulo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 03 de Setembro de 1991

PREFEITO MUNICIPAL
DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO N.º 31/71

O Prefeito do Município de Conselheiro Lafaiete, usando de suas atribuições,

Conferidas pelas Leis Municipais n.ºs. 822/67 e 1.173/71, em vista do requerimento, datado de 22 de novembro de 1971 e protocolado sob número 2657;

DECRETA:

ART. 1º - Declarar Entidade de Utilidade Pública o "GRUPO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ", com sede nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, à Rua Carlos Gomes, 75, dentro das exigências estabelecidas;

ART. 2º - Revogadas as disposições, em contrário entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Prefeitura do Município de Conselheiro Lafaiete, 30 de novembro de 1971

PREFEITO

DR. HÉLIO PEREIRA DE RESENDE

de outubro de 1967.

Abel Rezende
Prefeito

Elza Maria Ribeiro
Secretária.



Decreto - nº 114/67

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete,
usando de suas atribuições,

conferidas pela Lei Municipal nº 822/67,
Resolve, decretar como Entidade de Utili-
dade Pública o Barreira (Bar do Menor
Abandonado), sediado nesta cidade à
Rua Dr. Lebrão.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
22 de novembro de 1967.

Abel Rezende Dutra
Prefeito

Elza Maria Ribeiro André
Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS



CÓPIA

DECRETO Nº 16/66

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO que o Hospital e Maternidade São José é uma Instituição de assistência social, sem finalidade de lucro, cujas rendas revertem em benefício da ampliação de seus serviços ;

CONSIDERANDO que a Sociedade não tem proprietários e que seu patrimônio reverterá em benefício de entidade congênere, no caso de extinção ;

CONSIDERANDO que a declaração de utilidade pública em favor da -
quela entidade virá beneficiar a assistência social, porque fo -
rá reconhecida a circunstância fora das fronteiras do Município,

DECRETA :

Art. 1º É declarado de utilidade pública o Hospital e Maternidade São José desta Cidade de Conselheiro Lafaiete .

Art. 2º Revoga-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação .

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL EM CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 23 DE DEZEMBRO DE 1966.

Dr. Orlando Boete Costa
Prefeito Municipal

Elza Maria Ribeiro André
Secretária

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

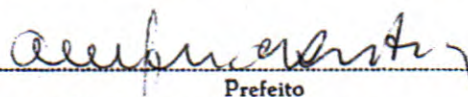


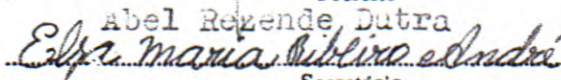
..... D E C R E T O N.º 7/67

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, usando de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 822/67 em vista do requerimento, protocolado sob nº 960, de 31/5/67 instruído com as provas exigidas pela citada Lei.

Resolve decretar como Entidade de Utilidade Pública o Orfanato Lar de Maria, com sede à Alameda 2 de novembro, nº 131 nesta cidade.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 14 de junho de 1967



Prefeito
Abel Rezende Dutra


Secretário
Elza Maria Ribeiro André

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 020/75

O Prefeito do Município de Conselheiro Lafaiete, usando de suas atribuições,

CONSIDERANDO pelas leis municipais nºs. 822/67 e 1.173/71, em vista do requerimento protocolado sob nº. 1671, datado de 16 de abril de 1975, instruído com as provas exigidas pelas citadas leis;

DECRETA

ART. 1º - Declarar ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA o "GRUPO ESPÍRITA PAZ", sediado nesta cidade, à Avenida Furtado nº. 78, dentro das exigências estabelecidas.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste decreto pertencer que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 27 de maio de 1975

PREFEITO

DR. CAMILO FRATES DOS SANTOS JÚNIOR



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Conselheiro Lafaiete, 15 de maio de 2015.

EXPEDIENTE

Exmo. Sr.

19 MAIO 2015

JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

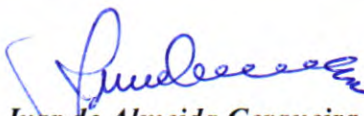
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

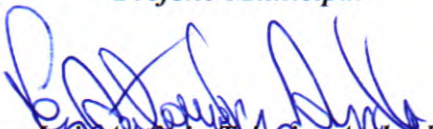
Ref.: **RETIRADA DE PAUTA PL Nº 48-E/2015 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AJUDA FINANCEIRA A ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Exmo. Dr. Presidente e Nobres Vereadores,

Com os cordiais cumprimentos, remetemos à esta Colenda Casa, a solicitação de retirada de pauta/tramitação do Projeto de Lei nº 48-E/2015 que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AJUDA FINANCEIRA A ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, com fulcro no art. 245 do Regimento Interno da Câmara Municipal, para nova análise de oportunidade e conveniência que o caso requer.

Contando com o apoio destes ilustres representantes do povo, nesta oportunidade renovamos os protestos de alta estima e real apreço.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-15-Mai-2015-16:45-015732-1/2